



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 127/2023

Ementa: Introduz alteração na Lei nº 4.185, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Introduz alteração na Lei nº 4.185, de 26 de setembro de 2023., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em mensagem do Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que introduz alteração na Lei nº 4.185, de 26 de setembro de 2023. Cumpro salientar que a presente alteração visa corrigir equívoco material referente à ficha indicada no art. 6º da Lei nº 4.185, de 26 de setembro de 2023, e, assim, realizar a transferência de dotação orçamentária na Secretaria de Saúde. Isto posto, importante destacar que a transferência na Secretaria de Saúde objetiva garantir despesas com ações e serviços de saúde, em conformidade com as políticas do SUS, no âmbito da vigilância Sanitária da Saúde. Por fim, ressalto que os recursos para cobertura da transferência de dotação orçamentária é proveniente de anulação parcial de dotações. Considerando que com os recursos decorrentes da transferência de dotação orçamentária será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias. nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

I – DA ANÁLISE DA MATÉRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 2 de outubro de 2023 e sua ementa publicada, na data de 2 de outubro, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 127/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



